



27/07/2026

Número: 0002359-04.2004.4.03.6000

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Órgão julgador: 4ª Vara Federal de Campo Grande

Última distribuição : 29/11/2019

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Improbidade Administrativa

Objeto do processo: META 4

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
UNIÃO FEDERAL (PARTE AUTORA)	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PARTE AUTORA)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS (FISCAL DA LEI)	
ANTONIO NORBERTO DE ALMEIDA COUTO (PARTE RE)	
	GUSTAVO MARQUES FERREIRA (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DUARTE (PARTE RE)	
	LUCAS MEDEIROS DUARTE (ADVOGADO)
APARECIDO DORIVAL CAETANO (PARTE RE)	
	SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL (ADVOGADO)
ADALTO JOSE MANZANO (PARTE RE)	
	JOSEPHINO UJACOW (ADVOGADO)
VICENTE HIROYUKI YASUNAKA (PARTE RE)	
	JOSEPHINO UJACOW (ADVOGADO)
RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA (PARTE RE)	
	JOSEPHINO UJACOW (ADVOGADO)
JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL (PARTE RE)	
	JOSEPHINO UJACOW (ADVOGADO)
PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS (PARTE RE)	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PARTE RE)	
	JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
593757593	15/07/2026 15:33	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Federal de Campo Grande

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS - CEP: 79037-102
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA(64)Nº 0002359-04.2004.4.03.6000
PARTE AUTORA: UNIÃO FEDERAL, UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL FISCAL DA LEI:
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS
PARTE RE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS,
APARECIDO DORIVAL CAETANO, ADALTO JOSE MANZANO, VICENTE HIROYUKI YASUNAKA, RUIER
CUNHA DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL, PAULO ROBERTO DUARTE, ANTONIO
NORBERTO DE ALMEIDA COUTO
ADVOGADO do(a) PARTE RE: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES - MS3291 ADVOGADO do(a)
PARTE RE: SILVIA ROXO BARJA FALCI - SP183959 ADVOGADO do(a) PARTE RE: VIVIANE DE BARROS
ZAMPIERI DE LEMOS - SP202690 ADVOGADO do(a) PARTE RE: HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ62929
ADVOGADO do(a) PARTE RE: SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL - SP66905 ADVOGADO do(a)
PARTE RE: FLAVIO CROCCE CAETANO - SP130202 ADVOGADO do(a) PARTE RE: JOSEPHINO
UJACOW - MS411 ADVOGADO do(a) PARTE RE: GUSTAVO MARQUES FERREIRA - MS7863
ADVOGADO do(a) PARTE RE: RENE SIUFI - MS786 ADVOGADO do(a) PARTE RE: MARIO EUGENIO
PERON - MS788 ADVOGADO do(a) PARTE RE: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - MS2921
ADVOGADO do(a) PARTE RE: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS7460 ADVOGADO do(a) PARTE
RE: LUCAS MEDEIROS DUARTE - MS18353 ADVOGADO do(a) PARTE RE: RAFAEL MEDEIROS
DUARTE - MS13038-E ADVOGADO do(a) PARTE RE: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM -
MS20027 ADVOGADO do(a) PARTE RE: LEONARDO SAAD COSTA - MS9717

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido do advogado Rafael Medeiros Duarte, OAB/MS 13038, que tramita nesta 4ª Vara - 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul **Ação Civil de Improbidade Administrativa** - autos nº 0002359-04.2004.4.03.6000, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS** - CNPJ 33.000.167/0001-0, **APARECIDO DORIVAL CAETANO** - CPF 569.680.278-87, **ADALTO JOSE MANZANO** - CPF 055.955.748-52, **VICENTE HIROYUKI YASUNAKA** - CPF 294.246.581-68, **RUIER CUNHA DE OLIVEIRA** - CPF: 293.576.591-53, **JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL** - CPF: 108.426.831-00, **PAULO ROBERTO DUARTE** - CPF: 201.644.161-53, e **ANTONIO NORBERTO DE ALMEIDA COUTO** - CPF: 262.411.021-68.

Proferidas as decisões:

- **id 30015991**: " Diante do exposto, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, *sem resolução de mérito*, dos pedidos formulados. Em relação ao pedido de condenação dos agentes públicos por suposta conduta de desvio de dinheiro, de formação de caixa 2, e de financiamento mascarado de campanha eleitoral, *por falta de elementos indiciários mínimos*, rejeito a inicial na forma do artigo 17, § 8º, da LIA. Intimem-se todas as partes, inclusive a PGFN e a AGU, atuantes em Campo



Grande para ciência deste édito para, querendo, recorrer como terceiro interessado na forma do artigo 5º, parágrafo único, da Lei n.º 9.469/97, desta decisão na forma do artigo 17, § 10, da LIA".

- **id 52178481**: "acolho os embargos para esclarecer que somente o MPF foi excluído do polo ativo, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito em relação à sua pessoa (art. 485, VI), devendo o feito prosseguir, agora na pessoa da UNIÃO (AGU e PFN) no polo ativo e relativamente aos pedidos de cunho patrimonial"

- **id 289538684**: "No que se refere aos atos de improbidade, a petição inicial não foi recebida, conforme sentença, Id. 30015991, complementada pelos Embargos de Declaração Id. 52178481 e Id. 244364308. Como na época em que foi proferida vigia a necessidade de reexame obrigatório, os autos devem ser encaminhados ao e. TRF da 3ª Região, com as partes, a classe e o assunto originais, o que deverá ser retificado pela Secretaria antes do encaminhamento. 2. Remanesce a pretensão de ressarcimento ao Erário. Para tanto, o processo deve ser desmembrado e autuado com novo número na classe Ação Civil Pública Cível, assunto Ressarcimento ao Erário, com a União (PFN e AGU) no polo ativo e o MPF como custos legis. 3. Cumprido o item 2, intime-se, nos novos autos, a União (PFN e AGU) para, querendo, complementar a inicial dentro do prazo de quinze dias. 4. Noutro giro, para o prosseguimento do novo feito é necessária a citação dos réus, já que a manifestação para oferecimento de defesa prévia não dispensava o ato citatório na redação anterior da Lei n. 8.429/1992. Assim, decorrido o prazo para a União complementar a inicial, cite-se os requeridos. Caso os advogados constituídos possuam poderes para receber citação, o ato deverá ser feito na pessoa do representante. Quanto ao requerido RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA, cite-se o espólio na pessoa do inventariante, conforme requerido no Id. [REDACTED] cabendo à PFN ou à AGU apresentar os dados necessários para confecção do mandado. 5. Registro que as alegações dos requeridos de que não participaram dos atos que teriam causado prejuízo ao Erário serão analisadas no momento processual adequado no novo processo.

Os autos foram remetidos à Tribunal Regional Federal – 3ª Região, para reexame obrigatório.

Do que, para constar, lavrei a presente.

Campo Grande, MS, data e assinatura conforme certificação eletrônica

